EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-XX

Processo n°: XXXXXXXX Autor: FULANO DE TAL

Réu(s): EMPRESA TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, no exercício da curadoria especial na defesa de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao requerimento de cumprimento de sentença formulado por FULANO DE TAL, nos seguintes termos:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer cumulada com indenizatória ajuizada por FULANO DE TAL em face de EMPRESA TAL, no bojo da qual foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a demanda para condenar a sociedade ré a pagar ao autor indenização correspondente a R\$ XXXXXX a título de danos materiais e R\$ XXXXXXX a título de danos morais (f. XX/XX).

Às f. XX/XX, requereu o autor a conversão do feito para cumprimento de sentença, instruindo a petição com memorial de cálculos.

Frustradas as tentativas de constrição dos bens da executada, a parte exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade ré, com a extensão dos atos

expropriatórios em face do patrimônio dos sócios FULANO DE TAL e FULANO DE TAL.

Em decisão de f. XX/XX, este juízo deferiu o pedido de desconsideração, determinando o prosseguimento do feito em desfavor do sócios.

Citados por edital, os executados permaneceram inertes. Vieram os autos então à curadoria especial em XX/XX/XXXX.

A pretensão executória, no entanto, não merece prosperar, pelas razões que se passa a declinar.

2. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

2.1. Da desconsideração da personalidade jurídica. Nulidade da decisão. Violação ao devido processo legal. Necessidade de prévia intimação dos sócios para se manifestarem. Inteligência do art. 135 do CPC-2015

Confere se observa dos autos, a presente execução foi direcionada em face da parte sucumbente na ação de conhecimento, EMPRESA TAL. Restando frustrados os meios de constrição judicial, contudo, este juízo decidiu pelo levantamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, determinando o prosseguimento dos atos executórios contra o patrimônio dos sócios.

É ilegítima, no entanto, a extensão da execução em desfavor dos sócios FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, em razão da nulidade da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade empersária.

Frise-se que, tendo o pedido de desconsideração sido formulado em XX/XX/XXXX, reputam-se aplicáveis as disposições do Novo Código de Processo Civil então vigente, o qual tratou detalhadamente o rito do incidente de desconsideração da

personalidade jurídica, reservando-lhe um capítulo inteiro do título relativo à intervenção de terceiros.

No que interessa ao presente caso, merece destaque o artigo 135 do Código de Processo Civil, que prevê:

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Observa-se, portanto, que nos termos da legislação vigente, a decisão de desconsideração tem por pressuposto a prévia integração dos sócios à lide, oportunizando-lhes o momento para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com a produção probatória. Considerando a extensão da cognição do incidente de desconsideração, o legislador cuidou ainda de determinar que a suspensão do feito principal (art. 134, §2º).

No caso em exame, todavia, a decisão de desconsideração foi prolatada sem que sequer tivessem sido intimados os sócios prejudicados, aos quais foi negado o direito de contradizer a pretensão do autor e de requerer a produção de provas. Trata-se, portanto, de decisão nula por flagrante violação ao princípio contraditório.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defensoria Pública do Distrito Federal, no exercício das atribuições da curadoria especial, vem requerer seja provida a presente impugnação para anular a decisão que determinou a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, trazendo o feito à ordem para determinar instauração do incidente competente desconsideração, oportunidade em que sócios poderão os demonstrar a improcedência da pretensão.

FULANO DE TAL Defensor Público